



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PARCERIA

Objeto: “Realização e organização da Semana Farroupilha de André da Rocha”

Considerando a necessidade de realização do evento presente no calendário Cultural conforme Decreto Municipal n.º 1.506/2025, sendo este evento sólido e tradicional no Município.

Considerando que o Município possui a necessidade de resgatar e viver a nossa cultura gaúcha para que possamos construir nossa identidade, bem como conhecer as raízes da formação sociocultural do gaúcho sul-rio-grandense sendo fundamental o conhecimento da nossa história e de nossa identidade, para que possamos posicionar-se frente a realidade de forma crítica e participativa.

Considerando que a realização e organização do evento pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando que apenas uma entidade do Município possui cadastro no MTG – Movimento Tradicionalista Gaúcho, autorizada a realizar tais eventos, conforme Declaração firmada pela Coordenadora da 8ª Região Tradicionalista do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando o artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 que possibilita a administração pública dispensar chamamento público;

Considerando a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014; justifico a inexigibilidade de chamamento público para celebração de parceria entre o Município de André da Rocha e o CTG Tropeiro Lagoense, Entidade da Sociedade Civil, a ser firmada por meio de Termo de Colaboração, se justifica em razão de que o objeto pactuado inviabiliza competição entre as organizações da Sociedade Civil do Município de André da Rocha, em razão de que em nosso

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72

Fones: (54) 3611.1330/1334 site: www.andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única credenciada junto ao Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG, e autorizada a realizar tais eventos tradicionalistas, conforme declarado pela Coordenação da 8ª Região Tradicionalista do Estado do Rio Grande do Sul, bem como, se justifica pelo fato de todas as edições anteriores da Semana Farroupilha de André da Rocha, terem sido realizadas e organizadas através de Convênio com o CTG Tropeiro Lagoense de André da Rocha, que sempre apresentou capacidade técnica, transparência e adequação das prestações de contas dos valores públicos destinados aos evento.

Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei Federal n.º 13.019/2014 o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo dispensa por inexigibilidade o Chamamento Público para a realização e organização da Semana Farroupilha no ano de 2025. Tal evento, terá como valor de repasse de recursos financeiros no montante de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Com base no Parecer Técnico emitido pela Comissão de Seleção, Parecer Jurídico e argumentos supramencionados justifico a inexigibilidade de Chamamento Público para a realização do evento.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, 09 de setembro do ano de 2025.



FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES
Prefeito Municipal